



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

*Lei alterada pela lei municipal
nº 1473/1993.*

LEI Nº 1423/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam liberados da execução de pavimentação as pessoas físicas ou jurídicas, que procederem a implantação de conjuntos habitacionais, horizontais ou verticais, em áreas previamente aprovadas pela Municipalidade.

§ 1º - Para gozar da referida isenção, cada unidade terá de ter mais de 35 m² e o conjunto ter um mínimo de cem, caso seja horizontal e duzentas, caso seja vertical;

§ 2º - Na implantação de que trata este artigo, fica a Prefeitura Municipal obrigada a implantar rede de água e de esgoto, bem como a construção de guias e sarjetas;

§ 3º - Somente poderão pleitear os benefícios desta Lei, os conjuntos habitacionais de caráter social, que beneficiarão famílias que percebem até 5 (cinco), salários mínimos vigentes.

Artigo 2º - Os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

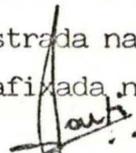
Prefeitura Municipal de Salto

em 12 de novembro de 1990


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo

RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO — SALTO — SP